



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante

PROCESSO SELETIVO 05/2025
ATA 04/2025

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 05/2025, instituída pela Portaria 224/2025, reuniu-se na sede do Centro de Cultura de Rolante, cita-se rua Getúlio Vargas, 110, Centro, no dia 17 de julho de 2025, para deliberação acerca do seguinte recurso:

1. TAMARA ROSANE SOHNE – PROCESSO 3484/2025 – PSICOPEDAGOGA INSTITUCIONAL E CLÍNICA

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos de tempo de serviço em atividade congênere. Acostou no ato da inscrição diversos certificados de cursos, de pós graduação, uma declaração de serviço de monitor escolar, extrato de ficha funcional do Governo do Estado de 1636 dias, em atividades vinculadas ao magistério geral. Comprovante de serviço público do Município de Rolante como Professor de AEE, superior a 1 ano.

DELIBERAÇÃO: Considerando a vaga pleiteada, monitor escolar não é considerado atividade congênere, nem mesmo o tempo de regência do magistério em geral, oportunidade em que se deve levar em conta a especificidade dos atendimentos à inclusão. Pontua objetivamente 10 pontos da pós-graduação (aplicados a todos), bem como 5 pontos de experiência pública como professor de AEE. Sugere-se DEFERIMENTO do recurso, passando a constar como pontos objetivos 15 pontos.

2. ARIELE CASAGRANDE – PROCESSO 3483/2025 – PSICOPEDAGOGA INSTITUCIONAL E CLÍNICA

FUNDAMENTAÇÃO: não contabilização de pontos em razão de sua pós-graduação em psicopedagogia, embora juntado tempestivamente.

DELIBERAÇÃO: em primeiro momento não foi atribuída a pontuação para pós-graduação em psicopedagogia, uma vez que essa qualificação É REQUISITO para provimento no cargo e condição para que candidato possa concorrer à vaga de psicopedagogo. Por essa razão a pontuação para pós em caso que se trata da qualificação de requisito obrigatório não se aplica, pois isonomicamente ninguém receberia, a não ser o candidato que apresentasse também outra pós-graduação. Considerando que casos omissos devem ser dirimidos pelo colegiado, esta Comissão sugere a aplicação de pontos em pós-graduação para especialização diversa daquela que é requisito para provimento no cargo. Sugere-se o INDEFERIMENTO do recurso.

ANTE O EXPOSTO, esta comissão SUGERE O DEFERIMENTO DO RECURSO de protocolo 3483/2025 e INDEFERIMENTO DO RECURSO de protocolo .



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante

Passa a constar, doravante, a seguinte Classificação Final para o cargo de PSICOPEDAGOGO, **mantendo-se inalterados os demais já divulgados na Lista de Classificação Preliminar:**

PSICOPEDAGOGO INST. E CLÍNICO				
Nº	Nome	OBJETIVOS	ENTREVISTA	TOTAL
1	Patrícia Fontoura	20	55,1	75,1
2	Tamara Rosana Sohne	15	53,2	68,2
3	Queila Borba da Rosa Voltz	15	52,6	67,6
4	Isaura Marení Marques	10	51,2	61,2
5	Ariele Casagrande	5	48,6	53,6
6	Daniela Terezinha Hinchings	0	47,9	47,9
7	Maria Angelica dos Santos Podlasinski	0	38,8	38,8

Nada mais, Rolante, 18 de julho de 2025.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
Portaria 224/2025

ACOLHO A DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, JULGANDO DEFERIDO O RECURSO DE TAMARA ROSANE SOHNE E INDEFERIDO O RECURSO DE ARIELE CASAGRANDE INTERPOSTOS, HOMOLOGANDO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DIVULGADA, COM RETIFICAÇÃO DO CARGO DE PSICOPEDAGOGO A CONSIDERAR A PRESENTE DECISÃO.

Rolante, 18 de julho de 2025.

ALCEU TERVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE